



SENADO FEDERAL

PARECERES Nºs 743 E 744, DE 2014

Sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 6, de 2014, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-Irlanda e dá outras providências.

PARECER Nº 743, DE 2014 **(Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)**

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

RELATOR “AD HOC”: Senador **PEDRO SIMON**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Resolução do Senado nº 6, de 2014, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que institui o Grupo Parlamentar de Brasil-Irlanda e dá outras providências.

O projeto em tela foi distribuído a este órgão colegiado e à Comissão Diretora.

Na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, foi a matéria a mim encaminhada para relatar, em 16 de abril do corrente ano.

A proposição em epígrafe institui, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Irlanda, a ser integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

O art. 3º dispõe que a cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de visitas parlamentares; realização de congressos, seminários, simpósios, etc.; permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa; intercâmbio de experiências parlamentares e outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo. O parágrafo único determina que o Grupo poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, com entidades nacionais e estrangeiras.

O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta desse, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor (art. 4º).

O Grupo Parlamentar Brasil-Irlanda tem por finalidade incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre os respectivos Poderes Legislativos destes dois países.

Na Justificação, o autor destaca que o Brasil e a República da Irlanda vêm adensando suas relações diplomáticas nos últimos anos, com a abertura da Embaixada do Brasil em Dublin, em 1991, e a da Irlanda em Brasília, em 2001.

Como fruto desse relacionamento, entre 2007 e 2012 houve acréscimo de 26,9% do intercâmbio comercial, passando de 771,4 bilhões de dólares a 1.057, embora com saldo desfavorável ao Brasil.

A amizade baseia-se também no compartilhamento de valores, como a defesa do multilateralismo, do pacifismo e do desarmamento.

É base também importante desse relacionamento a parceria no setor educacional, com cooperação na área de nanotecnologia aplicada à medicina e à exploração do petróleo, bem como em física aplicada. Nesse campo, desponta ainda o programa Ciência sem Fronteiras, com a oferta pela Irlanda de 4.000 vagas de pós-graduação em universidades e institutos tecnológicos, fato que incrementará a população brasileira ali residente que já é da ordem de 18.000 pessoas.

O autor assinala, ademais, que a formação de Grupo Parlamentar Brasil-Irlanda permitirá maior aproximação entre membros do Poder Legislativo de ambos os países e o fortalecimento das relações bilaterais já existentes entre o Brasil e a Irlanda.

II – ANÁLISE

A influência dos Parlamentos nas relações internacionais vem ampliando-se em razão da crescente participação de legisladores em organizações parlamentares de âmbito regional e internacional, tais como a União Inter-Parlamentar e o Parlamento Latino-Americano.

A par desta tendência, é possível identificar também um interesse maior, entre os parlamentares, pelos rumos que tomam as relações externas do Brasil. De fato, as decisões concernentes à política internacional vêm produzindo, cada vez mais, maiores e mais profundos impactos no interior dos países, reverberando também, como é de se esperar, no Congresso Nacional.

É, portanto, salutar e natural a crescente atuação de grupos parlamentares transnacionais na recente prática parlamentar brasileira, reflexo do mundo globalizado, cujos problemas já não mais comportam soluções unilaterais e isoladas. A interação entre legisladores de diferentes nações promove o entendimento entre os povos e facilita soluções comuns para problemas que afetam o conjunto dos países.

Cumprindo ainda ressaltar que, do ponto de vista regimental, nada há que obste a criação de grupos parlamentares de natureza internacional.

III – VOTO

Por todo o exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Resolução do Senado nº 6, de 2014.

Sala da Comissão, 15 de maio de 2014.

, Presidente

Luiz A., Relator

Simon
SENADOR PEDRO SIMON, RELATOR
"AD HOC"

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE
PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 6, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 18ª REUNIÃO, DE 15/05/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: Senador Pedro Simon "Ad Hoc"

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	
Jorge Viana (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	3. Gleisi Hoffmann (PT)
Anibal Diniz (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	6. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	2. João Alberto Souza (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	5. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Jayme Campos (DEM)
Cyro Miranda (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim (PTB)
Fernando Collor (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Armando Monteiro (PTB)

PARECER Nº 744, DE 2014
(Da Comissão Diretora)

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 6, de 2014, visa à instituição do Grupo Parlamentar Brasil-Irlanda. Cuida-se, nos termos do art. 1º da proposição, de *serviço de cooperação interparlamentar*, cuja finalidade é *incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos*.

Integrarão o Grupo Parlamentar Brasil-Irlanda membros do Congresso Nacional, mediante livre adesão (art. 2º).

O art. 3º enumera, de forma exemplificativa, as atividades de cooperação interparlamentar.

O Grupo Parlamentar terá regulamento interno ou, na falta deste, será regido por decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor (art. 4º, *caput*). Subsidiariamente à resolução decorrente da aprovação deste projeto e ao regulamento interno do grupo, aplicam-se o Regimento Comum do Congresso Nacional, o Regimento Interno do Senado Federal e o da Câmara dos Deputados, nesta ordem (art. 4º, parágrafo único).

Na justificação, o autor do PRS destaca o adensamento, nos últimos anos, das relações entre Brasil e Irlanda, seja no que se refere ao incremento dos fluxos comerciais, seja em ações de cooperação no campo educacional, científico e acadêmico.

A proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, na qual foi aprovada em 15 de maio deste ano, e a esta Comissão, onde me coube sua relatoria.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Não há previsão regimental para criação de grupos parlamentares. De outro lado, tampouco existe vedação para a apresentação de proposições como o PRS nº 6, de 2014.

Aliás, o Regimento Interno do Senado Federal (RISF) dispõe que é facultado ao Senador *utilizar-se dos diversos serviços do Senado, desde que para fins relacionados com as suas funções* (art. 9º, V).

E, quanto a esse aspecto, não temos dúvida de que a participação no grupo parlamentar que se pretende criar por meio do PRS nº 6, de 2014, caracteriza-se como função própria do mandato de Senador.

Não bastasse isso, a proposição representa o exercício da chamada “diplomacia parlamentar”, a qual tem se mostrado cada vez mais relevante nas relações internacionais e contribuído para a democratização dos processos decisórios nesse campo.

Apresentamos, porém, emenda para ajustar a redação do art. 4º do projeto de resolução. No *caput*, substituiremos o pronome “desse” por “deste”. No parágrafo único, a expressão “Regimento Interno Comum do Congresso Nacional” será substituída por Regimento Comum do Congresso Nacional, pois é esta a denominação dada à Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1970.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 6, de 2014, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CDIR

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Resolução do Senado nº 6, de 2014, a seguinte redação:

“Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou de seu regulamento interno, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nesta ordem.”

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

(À publicação)

Publicado no DSF, de 31/10/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 14277/2014